



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.642 de 12 de junho de 2017.

DETERMINA QUE 5% (CINCO POR CENTO) DAS MORADIAS POPULARES CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA DE CAJAZEIRAS SEJAM DISPONIBILIZADAS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que 5% (cinco por cento), das moradias populares construídas a partir da publicação desta Lei pela Prefeitura de Cajazeiras sejam disponibilizadas a mulheres vítimas de violência conjugal e amparadas pela Lei Maria da Penha.

§ 1º - Caracterizam-se como vítimas de violência conjugal, para os efeitos da presente lei, as mulheres submetidas a qualquer forma de maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado e/ou estupro, praticados pelos seus maridos ou companheiros.

§ 2º - A situação de violência conjugal será comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das Delegacias Especializadas das Mulheres, ou de certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2º - Compete a Secretaria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com outras secretarias, atender as mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhá-las para o setor responsável para o devido cadastramento da cota especializada no caput desta Lei.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 12 de junho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO